ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 031/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos valores de 20 % (Vinte por cento) para os pagamentos à vista, efetuados até 30 de Junho de 1997, e de 10 % (Dez por cento) para os pagamentos à vista efetuados até 31 de Julho de 1997.

Parágrafo Único - Até 31 de Julho de 1997, os valores integrais poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes

Art. 2° - A partir de 1° de Setembro de 1997, os valores sofrerão uma correção mensal de 1 % (um por cento).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Ivete C. Toledo
Ivete Candido Toledo
Procuradora Geral do Município

João Maria A. Fagundes Weiber
Secretário Especial